# ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (CACC/UFFS)

# CAPÍTULO I DA ENTIDADE

- Art 1º. O Centro Acadêmico de Ciência da Computação, também identificado pela sigla CACC, é uma entidade sem fins lucrativos de representação estudantil congregando todos os alunos matriculados no curso de Ciência da Computação da Universidade Federal da Fronteira Sul
- Art 2º. A constituição, organização, direção e eleição do CACC serão regidas pelo presente estatuto.

## CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

## Art 3º. São elementos do CACC:

- I Seu patrimônio.
- II Seus associados.

# SEÇÃO I: DO PATRIMÔNIO

Art 4°. O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

# SEÇÃO II: DOS ASSOCIADOS

- Art 5°. São associados do CACC todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- Art 6°. São direitos dos associados:
  - I Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
  - II Votar nas eleições para Diretoria;
- III Candidatar-se a cargo eletivo;
- IV Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do CACC;
- V Exigir do CACC e de seus órgãos o cumprimento de suas atribuições;
- VI Voluntariar-se a participar das comissões organizadoras de eventos realizados pelo CACC, a critério dos membros da Diretoria.

### Art 7°. São deveres dos associados:

- I Cumprir o presente Estatuto;
- II Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III Zelar pela preservação do patrimônio do CACC;
- IV Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento de projetos, programas ou atividades.
- Art 8°. O sócio que infringir os preceitos estatuários poderá sofrer as seguintes penalidades:
  - I Advertência, por escrito.
  - II Suspensão de direitos, após advertência do item I, pelo período de um ano:
    - (a) Fica assegurado ao sócio o direito de defesa, em reunião com a Diretoria;
    - (b) Cabe à Diretoria, mediante aprovação por maioria simples, a aplicação destas penalidades devidamente registradas em ata.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CACC

### Art 9°. São instâncias do CACC:

- I Assembleia Geral
- II Diretoria

## SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art 10°. A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da entidade.
- Art 11. A Assembleia Geral realiza-se:
  - I por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Diretoria.
  - II por requerimento de, pelo menos, 10% de associados.

Parágrafo único. Toda Assembleia Geral será convocada através de edital afixado no recinto da Universidade com pelo menos três dias de antecedência, o qual mencionará a data, horário, local e pauta.

- **Art 12.** A Assembleia Geral convocada pelos associados delibera com a presença mínima de 10% dos associados.
- **Art 13.** A Assembleia Geral convocada por iniciativa da Diretoria delibera independentemente do número de associados presentes.
- Art 14. São atribuições da Assembleia Geral:
  - I Aprovar seu regimento interno;

- II Aprovar reforma do estatuto pelo voto de dois terços dos presentes;
- III Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- IV Criar medidas de interesses aos sócios;
- V Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.

# SEÇÃO II: DA DIRETORIA

**Art 15.** A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

## Art 16. Compete à Diretoria:

- I Delegar associados para participar de comissões organizadoras de eventos;
- II Representar os estudantes do curso de Bacharelado de Ciência da Computação da Universidade Federal da Fronteira Sul;
- III Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;
- IV Respeitar e encaminhar as decisões do CACC;
- V Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- VI Convocar as eleições para diretoria do CACC;
- VII Apresentar relatório de suas atividades ao final do mandato.

### Art 17. A Diretoria compõe-se de pelo menos seis membros:

- I Presidente
- II Vice-presidente
- III Tesoureiro Geral
- IV Secretário Geral
- V Secretário de Relações Públicas
- VI Suplente

## Art 18. São responsabilidades específicas:

#### I Do Presidente:

Presidir as reuniões da Diretoria; presidir as Assembleias Gerais; representar pública e juridicamente a entidade; representar o corpo discente junto ao Colegiado.

## II Do Vice-presidente:

Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente em caso de ausência ou impedimento; auxiliar o presidente na coordenação das reuniões e assembleias.

### III Do Tesoureiro Geral:

Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria; movimentar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da entidade; apresentar prestação de contas periódicas.

#### IV Do Secretário Geral:

Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias.

## V Do Secretário de Relações Públicas:

Divulgar o curso; planejar e divulgar eventos que promovam a integração entre a comunidade interna e externa.

## VI Do Suplente:

Substituir o cargo de algum membro, em caso de desligamento da entidade ou impedimento de suas funções.

#### Art 19. Direitos de todos os membros:

I Ter voz e voto nas reuniões da Diretoria.

### Art 20. Deveres de todos os membros:

I Participar de todas as reuniões da Diretoria, exceto por motivos justificáveis.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

- Art 21. A Diretoria é eleita por maioria simples através do sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de um ano.
- Art 22. Qualquer membro da Diretoria pode ser eleito consecutivamente duas vezes.
- Art 23. No caso de desligamento da maioria simples dos membros da Diretoria, a mesma deverá convocar novas eleições.
- Art 24. A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, quinze dias após a apuração dos votos.
- Art 25. A chapa deverá ser composta por alunos de todos os turnos existentes.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art 26. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do CACC.
- Art 27. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Secretário da Reunião Mário Ulrich

Presidente do Centro Acadêmico Aline Menin